



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024.
12 de Abril de 2024.

LDO 2025
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: FELIPE SOUZA PINHEIRO

Mensagem Nº. _____/2024

Itapipoca/CE, 12 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

**FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:51
125307315**

Assinado digitalmente por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
27842417000158, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ITAPIPOCA/CE
Data: 2024.04.12 13:21:26-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ao,

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta

Aprovado em Plenário
Itapipoca 19/06/2024
1ª votação/Roribeiro



Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/06/2024
2ª votação/Roribeiro

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 15/04/2024
José Amândio
RESPONSÁVEL

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itapipoca Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2025, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2025, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2025, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e

deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.

II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2025.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2024, à Secretaria de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento

regular, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação

vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2025, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e

mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2025 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde, previdência social e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2025, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 22 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de

estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2024).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2025, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2024, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N°. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 6% (seis por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2024, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2024, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2025, conforme o resultado apurado de Dezembro/2024, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2025, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2025, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação e Saúde.
- IV. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Proteção às Mulheres, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial”
- V. Garantia de manutenção dos conselhos Municipais e fortalecimento do controle social das Políticas Sociais Públicas.

Art. 38 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

Art. 39 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2024 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2025, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2025, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 41 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2025, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Ampliação dos benefícios eventuais para população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - Os benefícios serão concedidas em casos previstos em lei Municipal, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2025.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores

relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;

- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, em 12 de abril de 2024.

**FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:5
1125307315**

Assinado digitalmente por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
ND: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=27842417000158, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: ITAPIPOCA/CE
Data: 2024.04.12 13:21:56-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Redução da despesa corrente	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Redução da despesa corrente	1.000.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Redução da despesa corrente	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Redução da despesa corrente	200.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023)
Data da emissão 01/04/2024 e hora de emissão 10:30hr

**FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:5
1125307315**

Assinado digitalmente por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
ND: C=BR, OU=Videoconferencia
, OU=27842417000158, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil
, CN=FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: ITAPIPOCA/CE
Data: 2024.04.12 13:22:26-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			RS 1,00
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	
	Corrente	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100	
Recorta Total (EXCETO FONTES RPPS)	713.815.184,70	0,29	111,18	756.429.951,22	0,29	111,18	799.773.387,43	0,29	111,18	
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	658.484.454,32	0,26	102,56	697.795.976,24	0,26	102,56	737.779.685,68	0,26	102,56	
Recetas Primárias Correntes	609.118.141,56	0,24	94,87	645.482.494,61	0,24	94,87	682.468.641,55	0,24	94,87	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.086.182,02	0,02	6,56	44.598.727,09	0,02	6,56	47.154.234,15	0,02	6,56	
Transferências Correntes	551.014.325,58	0,22	85,83	583.908.880,82	0,22	85,83	617.367.916,99	0,22	85,83	
Demais Recetas Primárias Correntes	16.017.632,96	0,01	2,49	16.973.886,70	0,01	2,49	17.946.490,41	0,01	2,49	
Recetas Primárias de Capital	49.366.312,76	0,02	7,69	52.313.481,63	0,02	7,69	55.311.044,13	0,02	7,69	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	716.813.184,70	0,29	111,65	759.609.051,22	0,29	111,65	803.134.649,86	0,29	111,65	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	658.036.196,40	0,26	102,54	697.665.783,70	0,26	102,54	737.642.033,11	0,26	102,54	
Despesas Primárias Correntes	557.584.262,35	0,22	86,85	590.872.042,81	0,22	86,85	624.729.010,87	0,22	86,85	
Outras Despesas Correntes	305.158.226,69	0,12	47,53	323.376.172,83	0,12	47,53	341.905.627,53	0,12	47,53	
Despesas Primárias de Capital	252.426.035,66	0,10	39,32	267.495.869,99	0,10	39,32	282.823.383,34	0,10	39,32	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	29.152.750,00	0,01	4,54	30.893.169,18	0,01	4,54	32.663.347,77	0,01	4,54	
Recorta Total (COM FONTES RPPS) (III)	85.471.622,60	0,03	13,31	90.574.278,47	0,03	13,31	95.764.184,63	0,03	13,31	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	55.788.822,60	0,02	8,69	59.119.415,31	0,02	8,69	63.006.957,81	0,02	8,69	
Despesas Primárias Correntes	85.471.622,60	0,03	13,31	90.574.278,47	0,03	13,31	95.764.184,63	0,03	13,31	
Despesas Primárias de Capital	43.773.649,20	0,02	6,82	46.386.936,06	0,02	6,82	49.044.907,49	0,02	6,82	
Despesa Primária (SEM RPPS) - Ações da União (V) = (I - II)	12.138.051,32	0,00	0,02	130.192,54	0,00	0,02	137.652,57	0,00	0,02	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ações da União (VI) = (V) - (III - IV)	11.726.433,50	0,00	1,89	12.862.671,79	0,00	1,89	13.999.702,88	0,00	1,89	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.069.465,25	0,00	0,63	4.312.306,35	0,00	0,63	4.567.267,98	0,00	0,63	
Divida Pública Consolidada (DC)	20.993.387,43	0,01	3,27	22.246.692,66	0,01	3,27	23.623.623,67	0,01	3,27	
Divida Pública Consolidada Líquida (DCL)	247.682.314,01	0,09	38,38	259.283.464,41	0,09	38,38	271.770.605,48	0,09	38,38	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	268.364.524,10	0,11	41,80	299.401.427,71	0,11	41,80	311.983.787,33	0,11	41,80	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-50.642.058,54	-0,02	-7,89	-52.392.758,34	-0,02	-7,89	-54.256.504,89	-0,02	-7,89	

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF, exercício 2021, 2022, 2023). Data de emissão: 01/04/2024 e hora de emissão: 10:30:08

Parâmetros	RS 1,00		
	2025	2026	2027
PIB nominal	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Recorta Corrente Líquida - RCL	642.034.034,54	680.363.469,40	719.348.293,02

Variáveis	2025			2026			2027		
	2024	2025	2026	2025	2026	2027	2026	2027	2028
Taxa de inflação (IPCA) (%)	1,78	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	2,31	2,50	2,47	2,47	2,23	2,23	2,23	2,23	2,23
PIB Ceará (R\$)	4,93	5,00	5,04	5,04	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Fonte: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e FPEC	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00



ITAIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		RS 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	646.550.712,50	0,00	1,43	611.198.394,62	0,00	0,00	-35.352.317,88	-5,47	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	458.961.800,00	0,00	1,02	581.957.404,41	0,00	0,00	122.995.604,41	26,80	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	646.505.712,50	0,00	1,43	601.706.890,37	0,00	0,00	-44.798.822,13	-6,93	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	457.961.800,00	0,00	1,01	575.868.096,22	0,00	0,00	117.906.296,22	25,75	
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	59.634.604,50	0,00	0,10	59.634.604,50	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00	59.634.604,50	0,00	0,10	59.634.604,50	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	29.263.542,28	0,00	0,05	29.263.542,28	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00	34.794.517,61	0,00	0,06	34.794.517,61	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.000.000,00	0,00	0,00	6.089.308,19	0,00	0,01	5.089.308,19	508,93	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.000.000,00	0,00	0,00	30.929.395,08	0,00	0,05	29.929.395,08	2.992,94	
Dívida Pública Consolidada (DC)	163.840.662,58	0,00	0,36	145.741.584,40	0,00	0,25	-18.099.078,18	-11,05	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	161.985.588,45	0,00	0,36	158.549.182,40	0,00	0,27	-3.436.406,05	-2,12	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-23.969.705,00	0,00	-0,05	-51.122.697,22	0,00	-0,09	-27.152.992,22	113,28	

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site ICE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024 e hora de emissão 10:30hr

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF 14ª Edição. Ocorre que nas edições anteriores não havia a previsão dos valores "COM RPPS". Portanto, não foram apresentados na LDO 2023.

Parâmetros	RS 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	222.222.170.946,51	221.593.121.693,40
Receita Corrente Líquida - RCL	452.052.900,00	585.460.693,93



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ITAPIPOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	504.479.978,29	611.198.394,62	1,21	676.176.950,00	1,11	713.815.184,70	1,06	756.429.951,22	1,06	799.773.387,43	1,06
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	447.867.744,24	581.957.404,41	1,30	621.153.150,00	1,07	658.484.454,32	1,06	697.795.976,24	1,06	737.779.685,68	1,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	502.216.174,59	601.706.890,37	1,20	676.176.950,00	1,12	716.815.184,70	1,06	759.609.051,22	1,06	803.134.649,86	1,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	422.633.527,34	575.868.096,22	1,36	620.093.950,00	1,08	658.361.596,40	1,06	697.665.783,70	1,06	737.642.033,11	1,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.325.231,58	59.634.604,50	2,27	80.626.000,00	1,35	85.471.622,60	1,06	90.574.278,47	1,06	95.764.184,63	1,06
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.325.231,58	59.634.604,50	2,27	80.626.000,00	1,35	85.471.622,60	1,06	90.574.278,47	1,06	95.764.184,63	1,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.284.585,70	29.263.542,28	1,07	80.626.000,00	1,06	85.471.622,60	1,06	90.574.278,47	1,06	95.764.184,63	1,06
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.284.585,70	29.263.542,28	1,07	80.626.000,00	1,06	85.471.622,60	1,06	90.574.278,47	1,06	95.764.184,63	1,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	25.234.216,90	34.794.517,61	1,28	41.292.000,00	1,19	43.773.649,20	1,06	46.386.936,06	1,06	49.044.907,49	1,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	24.274.862,78	6.089.308,19	0,24	19.803.214,25	3,25	122.857,92	0,01	130.192,54	1,06	137.652,57	1,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	119.870.957,58	145.741.584,40	1,22	197.741.584,40	1,36	247.682.314,01	1,25	299.351.195,00	1,21	309.828.486,83	1,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	107.426.485,18	158.549.182,40	1,48	217.722.465,56	1,37	268.364.524,10	1,23	320.757.282,44	1,20	331.983.787,33	1,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-30.799.368,92	-51.122.697,22	1,66	-59.173.283,16	1,16	-50.642.058,54	0,86	-52.392.758,34	1,03	-11.226.504,89	0,21

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	368.106.441,19	525.449.587,28	1,43	629.515.223,15	1,20	689.609.877,98	1,10	706.067.234,49	1,02	696.821.644,36	0,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	326.797.907,85	500.310.996,65	1,53	578.288.514,32	1,16	636.155.399,78	1,10	651.337.079,37	1,02	642.808.152,70	0,99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	366.454.600,17	517.289.704,93	1,41	629.515.223,15	1,22	692.508.148,68	1,10	709.034.671,64	1,02	699.750.224,45	0,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	308.385.129,98	495.075.995,21	1,61	577.302.407,76	1,17	636.036.707,95	1,10	651.215.554,99	1,02	642.688.219,61	0,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.208.864,03	51.268.096,58	2,67	75.062.148,13	1,46	82.573.299,78	1,10	84.543.889,64	1,02	83.436.830,55	0,99
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.208.864,03	51.268.096,58	2,67	75.062.148,13	1,46	82.573.299,78	1,10	84.543.889,64	1,02	83.436.830,55	0,99
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.908.880,78	25.157.978,73	1,26	75.062.148,13	2,98	82.573.299,78	1,10	84.543.889,64	1,02	83.436.830,55	0,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.908.880,78	25.157.978,73	1,26	75.062.148,13	2,98	82.573.299,78	1,10	84.543.889,64	1,02	83.436.830,55	0,99
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	18.412.777,87	5.255.001,44	0,28	986.106,56	0,19	118.691,84	0,12	121.524,39	1,02	119.933,09	0,99
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	17.712.761,13	26.590.118,73	1,50	11.537.968,08	0,43	11.726.433,50	1,02	12.006.281,72	1,02	119.933,09	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	87.466.844,07	125.294.595,09	1,43	184.095.801,59	1,47	239.283.464,41	1,30	279.420.546,55	1,17	269.945.460,87	0,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	78.386.423,55	136.305.335,86	1,74	202.697.838,92	1,49	259.264.345,57	1,28	299.401.427,71	1,15	289.248.795,00	0,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-22.473.530,31	-43.950.377,47	1,96	-55.089.843,79	1,25	-48.924.798,13	0,89	-48.904.475,47	1,00	-9.781.360,22	0,20

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023) e 2024, Site TCE-CE (PGC exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024 e hora de emissão 10:30hr

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	365.698.840,27	100,00%	256.778.044,21	100,00%	208.429.314,67	100,00%
TOTAL	365.698.840,27	100,00%	256.778.044,21	100,00%	208.429.314,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	296.497.940,33	100,00%	81.208.365,88	100,00%	194.150.736,31	100,00%
TOTAL	296.497.940,33	100,00%	81.208.365,88	100,00%	194.150.736,31	100,00%

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024 e hora de emissão 10:30hr

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Portal da Transparência do Município (RREO, RGF exercícios 2021,2022,2023 e 2024), Site TCE-CE (PCG exercícios 2021, 2022, 2023) Data da emissão 01/04/2024> e hora de emissão 10:30hr





PREFEITURA DE
Itaipoca
Pra frente, pra gente

ITAIPOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			2021	2022	2023
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")						
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita de Contribuições dos Segurados			33.468.239,36	47.211.502,30	59.203.085,59	
Ativo			11.841.428,72	14.574.282,89	15.618.270,48	
Inativo			11.841.428,72	14.264.546,32	14.827.804,45	
Pensionista			0,00	293.464,11	760.786,85	
Ativo			0,00	16.272,46	29.679,18	
Inativo			18.487.483,25	26.325.231,58	25.563.856,89	
Receita de Contribuições Patronais			18.487.483,25	26.325.231,58	25.563.856,89	
Ativo			0,00	0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	0,00	
Pensionista			3.139.327,39	6.136.352,68	-431.518,91	
Receita Patrimonial			3.139.327,39	6.136.352,68	-431.518,91	
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			3.139.327,39	6.136.352,68	-431.518,91	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços			0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00	175.635,15	18.452.477,13	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			0,00	0,00	18.422.626,59	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			0,00	175.635,15	29.850,54	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			33.468.239,36	47.211.502,30	59.203.085,59	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						
Benefícios			19.278.832,32	26.442.247,33	31.976.099,31	
Aposentadorias			17.619.950,90	24.136.594,34	29.200.153,02	
Pensões por Morte			1.658.881,42	2.305.652,99	2.775.946,29	
Outras Despesas Previdenciárias			0,00	1.943.577,35	2.640.939,65	
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias			0,00	1.943.577,35	2.640.939,65	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			19.278.832,32	28.385.824,68	34.617.038,96	





RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	2021	2022	2023
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	202	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	1.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	144.820.136,01	168.209.187,15	218.635.172,07
Investimentos e Aplicações	0,00	688.875,16	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	72.313.636,30	76.762.644,07
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	9.464,93	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

	2021	2022	2023
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		-106.262,77	-106.262,77
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

	2021	2022	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	3.574.458,49	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.574.458,49	0,00	0,00

	2021	2022	2023
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	1.515.516,07	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	906.454,84	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	609.061,23	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	279,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.515.795,07	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2.058.663,42	0,00	0,00
--	---------------------	-------------	-------------

	2021	2022	2023
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa		29.935,85	101.466,72
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVIII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

ITAPIPOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	Art. 30 da Lei nº 82/2021	88.856,29	97.884,04	103.546,52	Aumento da receita corrente.
IPTU	INCENTIVO	Art. 31 da Lei nº 82/2021	177.712,54	195.768,14	207.093,02	
IPTU	ISENÇÃO	Art. 32 da Lei nº 82/2021	44.428,14	48.942,04	51.773,26	
ISSQN	ISENÇÃO	Art. 70 da Lei nº 82/2021	49.916,31	54.987,80	58.168,76	
ITBI	ISENÇÃO	Art. 78 da Lei nº 82/2021	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
TAXAS	ISENÇÃO	Art. 100 da Lei nº 82/2021	13.964,37	15.383,15	16.273,04	
TOTAL			394.877,65	432.965,17	456.854,60	-





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2025

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2023	50.726.197,12	-34.046.003,52	16.680.193,60	174.861.444,07
2024	54.847.097,67	-35.273.417,84	19.573.679,84	194.435.123,91
2025	58.834.802,16	-37.587.097,54	21.247.704,62	215.682.628,53
2026	63.077.875,43	-39.679.814,38	23.398.061,05	239.080.689,58
2027	67.088.081,05	-43.050.474,72	24.037.606,34	263.118.295,92
2028	71.303.426,88	-45.934.339,13	25.369.087,75	288.487.383,67
2029	75.784.363,78	-47.990.765,07	27.793.598,71	316.280.982,38
2030	80.357.769,04	-50.156.859,36	30.200.909,68	346.481.892,05
2031	85.163.245,28	-51.950.218,42	33.213.026,86	379.694.918,91
2032	90.258.018,08	-53.653.869,86	36.604.148,23	416.299.067,14
2033	95.548.993,63	-55.366.329,53	40.182.664,10	456.481.731,24
2034	101.198.653,52	-56.881.053,63	44.317.600,00	500.999.331,14
2035	106.973.423,25	-58.521.305,58	48.452.117,67	549.451.448,81
2036	112.778.218,46	-60.289.588,79	52.488.629,66	601.938.078,47
2037	118.019.314,30	-63.385.342,02	54.634.072,28	656.572.159,75
2038	123.999.395,88	-65.473.888,41	58.525.507,48	715.097.658,21
2039	130.555.504,42	-67.025.384,19	63.530.120,23	778.627.778,44
2040	137.595.440,61	-68.148.738,00	69.446.702,62	848.074.481,06
2041	144.948.072,22	-69.188.062,52	75.760.009,70	923.834.490,76
2042	151.935.032,70	-71.259.917,15	80.675.115,55	1.004.509.606,31
2043	158.512.637,00	-73.916.991,13	84.595.645,87	1.089.105.252,18
2044	166.194.465,17	-76.141.758,92	90.052.706,25	1.179.157.958,43
2045	174.637.592,75	-77.993.712,21	97.243.880,54	1.276.401.838,96
2046	183.360.498,72	-79.147.053,44	104.213.445,27	1.380.615.284,24
2047	192.736.792,76	-80.112.103,26	112.624.689,50	1.493.239.973,73
2048	202.665.725,63	-80.998.341,48	122.069.384,15	1.615.309.357,88
2049	213.488.905,62	-80.150.847,16	133.339.058,46	1.748.642.416,34
2050	225.055.276,97	-79.336.594,68	145.718.682,29	1.894.361.098,64
2051	237.522.166,59	-77.927.071,37	159.595.095,23	2.053.956.193,86
2052	107.710.985,31	-76.409.183,65	31.301.801,66	2.085.257.995,53
2053	108.921.913,03	-74.370.475,34	34.551.437,70	2.119.809.433,22
2054	110.293.430,87	-72.280.103,13	38.013.327,74	2.157.822.760,97
2055	111.791.526,02	-70.267.989,61	41.523.536,41	2.199.346.300,38
2056	113.517.043,50	-68.053.674,22	45.463.369,28	2.244.809.669,66
2057	115.551.782,39	-65.438.734,21	50.113.048,17	2.294.922.717,83
2058	117.765.287,37	-62.968.500,05	54.796.787,32	2.349.719.505,15
2059	120.281.118,29	-60.250.262,83	60.030.855,45	2.409.750.360,61
2060	123.119.102,95	-57.328.772,14	65.790.330,81	2.475.540.691,41
2061	126.265.081,37	-54.349.373,89	71.915.707,51	2.547.456.398,92
2062	129.744.252,89	-51.298.767,20	78.445.485,69	2.625.901.884,62
2063	133.563.775,07	-48.235.389,67	85.328.385,39	2.711.230.270,01
2064	137.741.362,13	-45.177.287,27	92.564.074,85	2.803.794.364,87
2065	142.290.623,92	-42.149.344,71	100.141.279,21	2.903.935.644,07
2066	147.228.773,85	-39.163.957,43	108.064.786,42	3.012.000.430,49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2025**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2025, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Assinado digitalmente por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
ND: C=BR, OU=Videoconferencia
, OU=27842417000158, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil
CN=FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: ITAPIPOCA/CE
Data: 2024.04.12 13:22:48-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

**FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:5
1125307315**

órgão: 04 - Sec.de Controladoria e Ouvidoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0299 - Manutenção dos Serviços da controladoria e ouvidoria municipal
Descrição: Manutenção dos Serviços da controladoria e ouvidoria municipal

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

órgão: 05 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0292 - Manutenção dos Serviços da Procuradoria
Descrição: Manutenção dos Serviços da Procuradoria

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

órgão: 06 - Secretaria de Educação Básica

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação

	percorram comunidades do campo e cidade, com momentos de contato de histórias, teatralização, leitura livre e com possibilidade de empréstimos de livros	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Ação.....: 0016	Projeto Internet nas Escolas			
Descrição:	Projeto Internet nas Escolas: Garantir conexão de internet nas escolas do campo e da cidade, além de ampliar e melhorar os laboratórios de informática nas escolas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Ação.....: 0213	Reforma das unidades de Educação			
Descrição:	Reforma das unidades de Educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Ação.....: 0235	Sistema educacional Informatizado			
Descrição:	Ampliação do sistema educacional informatizado	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Ação.....: 0236	premição escolar para alunos			
Descrição:	Premiação para alunos com melhores notas de maneira a incentivar a educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0257	Construção/ Reforma/ Equipamentos			
Descrição:	REFORMA DE ESCOLAS	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Programa: 0022	Manutenção dos Serviços em Educação			
	Manutenção dos serviços em educação realizados no município.			
Ação.....: 0283	Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0601	Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais da Educação			
	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
Ação.....: 0226	Auxílio deslocamento para Professores			

Descrição:	Garantia de auxílio deslocamento para professores que trabalham em locais distantes de sua residência	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Ação.....:	0227 - Plano de cargos e carreiras do Magistério			
Descrição:	Revisão do plano de cargos e carreiras do magistério, incluindo instrutores e monitores de informática e outros profissionais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 365 - Educação Infantil				
Programa: 0002 - Melhoramento, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.				
Ação.....:	0276 - Construção/Reforma/Ampliação/Equipamentos			
Descrição:	Implantação de unidades escolares destinadas a educação infantil	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação Manutenção dos serviços em educação realizados no município.				
Ação.....:	0281 - Manutenção dos Serviços de Educação na Educação Infantil			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Educação na Educação Infantil	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos				
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação Manutenção dos serviços em educação realizados no município.				
Ação.....:	0282 - Manutenção dos Serviços de Educação na Educação de Jovens e Adultos			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Educação na Educação de Jovens e Adultos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0608 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos Erradicação do Analfabetismo e inclusão social de jovens e adultos.				
Ação.....:	0003 - Qualificação profissional na metodologia do CEJA			

Descrição:	Qualificação profissional na metodologia do CEJA		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 367 - Educação Especial			
Programa: 0607 - Desenvolvimento da Educação Especial Desenvolvimento da Educação Especial			
Ação.....:	0234 - Ampliação do atendimento Especial		
Descrição:	Ampliação do atendimento AEE da educação infantil		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	12
Órgão: 09 - Secretaria de Esporte e Juventude			
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0024 - Administração Geral Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.			
Ação.....:	0293 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte e Juventude		
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte e Juventude		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento			
Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte municipal Ações voltadas para as práticas de esportes no município de Itapipoca			
Ação.....:	0206 - Políticas destinadas a Juventude		
Descrição:	criação do programa de acompanhamento, junto a educação e assistência social destinado a juventude		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0208 - Práticas desportivas nos distritos
 Descrição: apoio e fortalecimento da pratica desportiva nos distritos
 Unidade de medida: Valor
 Quantidade 2025: 11

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0012 - construção de equipamentos para a pratica de esportes
 Concluir a construção de equipamentos do Perilinho, Praça de Esporte e Cultura do Maranhão e Ginásio Poliesportivo do Júlio

Ação.....: 0114 - Construir Areninhas e mini-Areninhas
 Descrição: Construir Areninhas e mini-Areninhas nos bairros e distritos, em parceria com o Governo do Estado, ampliando a rede para alcançar um maior número da população
 Unidade de medida: Valor
 Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0115 - Concluir a construção de equipamentos do Perilinho, Praça de Esporte e Cultura
 Descrição: Concluir a construção de equipamentos esportivos que foram iniciados, mas não foram concluídos, a exemplo do Perilinho, Praça de Esporte e Cultura do Maranhão e Ginásio Poliesportivo do Júlio, bem como revitalizar outros espaços, garantindo uma estrutura básica de desenvolvimento de atividades esportivas
 Unidade de medida: Valor
 Quantidade 2025: 1

Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte municipal
 Ações voltadas para as praticas de esportes no municipio de Itapipoca

Ação.....: 0202 - Apoio a Festivais de Juventude
 Descrição: Apoio aos festivais da juventude
 Unidade de medida: Valor
 Quantidade 2025: 12

Ação.....: 0207 - Apoio a liga de futebol
 Descrição: fortalecimento de liga de Futebol
 Unidade de medida: Valor
 Quantidade 2025: 12

Programa: 1901 - Desenvolvimento do Desporto
 Desenvolvimento do Desporto

Ação.....: 0108 - campeonatos locais e distritais

Descrição: Apoiar através da Secretaria de Esportes, os campeonatos locais e/ou distritais, bem como a realização de outros eventos esportivos e de lazer

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 11

Ação.....: 0109 - Apoiar e incentivar a prática de esportes radicais e de aventura
Descrição: Apoiar e incentivar a prática de esportes radicais e de aventura, na Praia, na Serra e no Sertão, valorizando nossas potencialidades, a exemplo do Kitesurf, Skate, Rapel, Trilhas, entre outras

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0110 - Retomar a realização do Distrital
Descrição: Retomar a realização do Distrital, um importante campeonato de Futebol de nosso município, buscando envolver diretamente as comunidades e distritos

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 11

Ação.....: 0111 - Criar um programa de incentivo à participação feminina nas diversas modalidades
Descrição: Criar um programa de incentivo à participação feminina nas diversas modalidades esportivas de Itapipoca

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0112 - Valorização dos Esportes de Combate e Artes Marciais
Descrição: Valorização dos Esportes de Combate e Artes Marciais

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0113 - Apoiar os times esportivos Itapipoca Esporte Clube
Descrição: Apoiar os times esportivos amadores e profissionais, a exemplo do Itapipoca Esporte Clube, bem como realizar um levantamento de todos os times de nosso município

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0116 - Incentivar e apoiar grupos de práticas saudáveis
Descrição: Incentivar e apoiar grupos de práticas saudáveis (passeio ciclístico, caminhadas, yoga, danças etc), incluindo a revitalização de espaços utilizados por estes grupos e liberação planejada de vias públicas para estas práticas

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0117 - Firmar parcerias com a iniciativa privada para a implantação de postos Bicicetar

Descrição: Firmar parcerias com a iniciativa privada para a implantação de postos Bicicleta (aluguel de bicicletas).

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0221 - Requalificação das arelinhas
Descrição: Implantação e recuperação de Praças e construção de Arelinhas no município.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte municipal
Ações voltadas para as praticas de esportes no município de Itapipoca

Ação.....: 0204 - Copa dos bairros
Descrição: implantação das copas desportivas nos bairros de Itapipoca

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0205 - Gincanas culturais
Descrição: implantação de gincanas culturais no Município

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0209 - Bolsa esporte
Descrição: implantação do bolsa esporte e bolsa atleta, fomentando os desportistas do município

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0210 - Apoio da escolinha esportiva
Descrição: Apoio e fortalecimento das escolinhas de esporte

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

orgão: 11 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Saúde

Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do indivíduo (corpo, boca, e mente)			
Ação.....:	0022 - Serviço urgência e emergência odontológica ofertando à população		
Descrição:	Serviço urgência e emergência odontológica ofertando à população		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Ação.....:	0027 - Implantar a Unidade Odontológica Móvel - UOM		
Descrição:	Implantar a Unidade Odontológica Móvel - UOM, para o atendimento aos usuários residentes em locais longínquos, de difícil acesso, para o atendimento em saúde bucal		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0145 - construção do plano de cargos e carreiras e salários dos profissionais		
Descrição:	construção do plano de cargos e carreiras e salários dos profissionais		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0212 - Reforma das unidades de saúde		
Descrição:	Reforma das unidades de saúde		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Programa: 0013 -	Ampliação da Academia da Saúde		
	Ampliação da Academia da Saúde		
Ação.....:	0118 - Ampliação da Academia da Saúde		
Descrição:	Ampliação da Academia da Saúde		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0023 -	Manutenção dos Serviços em Saúde		
	Manutenção dos serviços em saúde do município.		
Ação.....:	0286 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0401 -	Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais de Saúde		
	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
Ação.....:	0026 - Gratificação por desempenho - ACS e ACE		

Descrição:	Capacitar e valorizar os profissionais de saúde do município, por meio da formação continuada e da gratificação por desempenho, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Saúde
Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do indivíduo (corpo, boca, e mente)

Ação.....: 0019 - Ampliação das Especialidades Médicas			
Descrição:	Ampliar o acesso a Especialidades Médicas, como cardiologista, endocrinologista, ortopedista, neurologia, reumatologista, etc		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	12

Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde
Manutenção dos serviços em saúde do município.

Ação.....: 0287 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Programa: 0404 - Modernização da Estrutura Física Média e Alta Complexidade
Melhoria nos diversos indicadores de avaliação da saúde

Ação.....: 0144 - Garantia de políticas de reabilitação com equipe multiprofissional			
Descrição:	garantia de políticas de reabilitação com equipe multiprofissional, atendimento ambulatorial e de média complexidade, com diversas especialidades, ampliação de políticas de prevenção e assistência a saúde.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	12

Ação.....: 0269 - Ampliação do Quadro de Médicos Especialistas			
Descrição:	Ampliação do Quadro de Médicos Especialistas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0003 - Saúde

Desenvolver estratégias de prevenção aos riscos de doença, garantindo a saúde numa visão totalitária do indivíduo (corpo, boca, e mente)

Ação.....: 0028 - Reabilitação e Oficinas Ortopédicas

Descrição: Fortalecer a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, por meio da implantação de pontos de atenção à saúde, e acesso a serviços especializados em Reabilitação e oficinas Ortopédicas

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0029 - Implantação de Política Pública na Atenção Humanizada

Descrição: Implantação de Política Pública na Atenção Humanizada as Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0148 - implementação de espaços para acompanhamento de pessoas expostas a IST/AIDS

Descrição: implementação de espaços para garantia de acompanhantes de pessoas expostas a IST/AIDS

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde
 Manutenção dos serviços em saúde do município.

Ação.....: 0288 - Manutenção dos Serviços de Suporte Profilático e Terapêutico.
 Descrição: Manutenção dos Serviços de Suporte Profilático e Terapêutico.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde
 Manutenção dos serviços em saúde do município.

Ação.....: 0289 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
 Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Orgão: 12 - Sec.de Assistência Social Direitos Human

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Descrição:	Apoiar a organização e desenvolvimento de Associações Comunitárias e de Bairros, fortalecendo o associativismo e a economia solidária no município		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	0164 - Valorizar e garantir a Cultura LGBT no município		
Descrição:	Formação de habilidades para trabalho de mulheres lésbicas e trans, com captação de recursos, para valorização e garantia da cultura LGBT no município		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	0166 - regularização fundiária no município		
Descrição:	Realização das ações sociais de regularização fundiária no município		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	0167 - Acessibilidade nos equipamentos públicos e privados		
Descrição:	Implantação de acessibilidade nos equipamentos públicos e privados		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	0168 - capacitação das equipes de assistência social		
Descrição:	Aparelhamento das equipes que fazem visitas em campo com aquisição de ferramentas que aprimorem os trabalhos realizados		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	0170 - Feira de Mulheres		
Descrição:	Implantação de um projeto com formação, acompanhamento técnico e criação da feira da mulher		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	0171 - Fortalecimento do Núcleo de Atenção a Criança e ao Adolescente		
Descrição:	Fortalecimento do núcleo de atenção a criança e ao adolescente com atividades culturais, psicopedagógicas, sociais e esportivas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	0172 - Implantação da casa abrigo		
Descrição:	Implantação da casa abrigo para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0173 - Instituição de longa permanência ao Idoso			
Descrição: Implantação de uma instituição de longa permanência para o Idoso			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0174 - Implantação do centro pop			
Descrição: Implantação do Centro POP e uma pousada social			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0175 - CRAS volante			
Descrição: Implantação de 2 equipes volantes de CRAS, uma para sede e outra para acompanhar as comunidades			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0176 - construção de CRAS			
Descrição: Construção de 01 CRAS			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0177 - aquisição veículos para atendimento nas regiões da praia e sertão			
Descrição: aquisição de veículo para atendimento das comunidades da praia e sertão			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0178 - Ampliação da brinquedoteca			
Descrição: Ampliação de brinquedoteca nos equipamentos do CRAS, CRAM CREAS e PAIF com brinquedos infláveis, pula-pula			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0179 - construção da casa da mulher brasileira			
Descrição: construção da casa da mulher brasileira			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0291 - assistência ao idoso			
Descrição: assistência ao idoso			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0265 - Apoiar as festa tradicionais do quilombo de Nazaré
Descrição: Apoiar as festa tradicionais do quilombo de Nazaré
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0266 - Abril Indígena-Campanha no município de visibilidade e promoção dos direitos
Descrição: Abril Indígena - Campanha no município de visibilidade e promoção dos direitos indígenas em Itapipoca
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0267 - Novembro Negro - Campanha no município de combate ao racismo e valorização
Descrição: Novembro Negro - Campanha no município de combate ao racismo e valorização da cultura negra no município
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Programa: 0412 - Combate à Fome
Combate à Fome

Ação.....: 0034 - Fortalecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Fortalecer a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de parcerias que permitam maiores investimentos, valorizando a produção da agricultura familiar, seu escoamento em âmbito municipal, assim como, qualificando agricultores e agricultoras na produção e beneficiamento de alimentos e fortalecendo os equipamentos e programas que oportunizam esse fomento, dentre eles, Restaurante Popular, Banco de Alimentos, PAA, PNAE, garantindo assim uma oferta de alimentação de qualidade para a população.
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Programa: 0802 - Políticas para a Mulher
Políticas para a Mulher

Ação.....: 0036 - Fortalecer o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)
Descrição: Fortalecer o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), garantindo equipe multiprofissional e insumos de trabalho, visando uma melhor efetivação da proteção e promoção dos direitos das mulheres, além de promover a integração de serviços de saúde, assistência social, educação, qualificação profissional, inclusão produtiva e geração de renda, acesso a defensor público social para as mulheres, entre outros.
Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Educação sem LGTBFobia

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0217 - Criação do parque Ecológico Cultural
Descrição: Criação do parque Ecológico Cultural

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 0064 - implantação da APA
Descrição: elaboração de estudos técnicos para implantação da área de proteção ambiental-
APA

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0065 - capacitação técnica dos serviços
Descrição: fortalecimento do instituto de meio ambiente do município de Itapipoca - IMMI,
com capacitação dos servidores do órgão

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0067 - implantação de pontos de entrega voluntária - PEV
Descrição: implantação de ponto de entrega voluntária - PEV

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 0066 - proteção e recuperação dos recursos hídricos do município
Descrição: proteção, recuperação das matas ciliares, manguezais, nascentes, olhos d'água e
monitoramento dos principais recursos hídricos do município de Itapipoca

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0223 - urbanização da praia de Pedrinhas

Descrição:	Construção do acesso a Praia de Pedrinhas no distrito de Baleia		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Orgão: 14 - Instituto de Previdência dos Serv. do Mu

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....:	0296 - Manutenção dos Serviços do Instituto de Previdência dos servidores públicos
Descrição:	Manutenção dos Serviços do Instituto de Previdência dos servidores públicos

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------	-------	------------------	---

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....:	0297 - Manutenção da Previdência Municipal
Descrição:	Manutenção da Previdência Municipal

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------	-------	------------------	---

Orgão: 15 - Autarquia Munic.de Trânsito e Transporte

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0298 - Manutenção dos serviços da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Descrição: Manutenção dos serviços da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0021 - Manutenção das ações de Trânsito
Manutenção das ações de trânsito e melhoria no atendimento a população

Ação.....: 0272 - PLANO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS
Descrição: INSERÇÃO DE UM PLANO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS, VIZANDO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DESDE A INFÂNCIA, COM OBJETIVOS DE INSTRUÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ITAPIPOCA

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0273 - CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO
Descrição: CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO NAS RECICLAGENS ANUAIS COMO TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, COM OBJETIVO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ATÉ A CHEGADA DE SOCORRISTAS DA ÁREA DA SAÚDE

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0274 - Difusão das campanhas de Trânsito
Descrição: DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS NACIONAL DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA EM TODO O MUNICÍPIO.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Órgão: 16 - Câmara Municipal de Itapipoca

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento Legislativo

Propiciar o desenvolvimento das atividades legislativas do Município de Campos Sales

Aç.: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 1

Orgão: 17 - Secretaria de Chefia de Gabinete

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Aç.: 0300 - Manutenção dos Serviços da chefia de gabinete
Descrição: Manutenção dos Serviços da chefia de gabinete

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Programa: 0102 - Desenvolvimento Institucional

Aç.: 0128 - Realizar as Conferências Municipais
Descrição: Realizar as Conferências Municipais

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Aç.: 0129 - Apoiar a participação de delegados municipais nas Conferências Estaduais
Descrição: Apoiar a participação de delegados dos municipais nas Conferências Estaduais e Nacionais

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2025: 1

Aç.: 0130 - Itapipoca Transparente

Descrição: Itapipoca Transparente: Viabilizar um canal direto de diálogo entre a população e a prefeitura, possibilitando avaliações, elogios, críticas ou

sugestões para os serviços públicos municipais.

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0131 - Diálogo permanente com os Servidores Públicos Municipais			
Descrição: Diálogo permanente com os Servidores Públicos Municipais			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0132 - Realização de lives semanais Você pergunta, a prefeitura responde			
Descrição: Realização de lives semanais Você pergunta, a prefeitura responde?, um canal direto do gestor municipal com a população			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0133 - Criar uma política de comunicação popular			
Descrição: Criar uma política de comunicação popular e institucional em veículos diversos: Rádios, redes sociais, WebTVs, dentre outras			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0138 - Ouvidorias Públicas e Controladoria-Geral do Município			
Descrição: Fortalecer o trabalho das Ouvidorias Públicas e Controladoria-Geral do Município.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1

orgão: 18 - Secretaria de Relações Institucionais

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0301 - Manutenção dos Serviços da secretaria de Relações Institucionais

Descrição:	Manutenção dos Serviços da secretaria de Relações Institucionais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1

Órgão: 19 - Secretaria Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....:	0302 - Manutenção dos Serviços da secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
Descrição:	Manutenção dos Serviços da secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------	-------	------------------	---

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0020 - Implantação do Plano de Cargos e Carreira
Implantação do Plano de Cargos e Carreira

Ação.....:	0268 - Revisão de Carreira dos Professores
Descrição:	Promover revisão do plano de carreira dos professores

Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------	-------	------------------	---

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0025 - encargos Especiais
encargos Especiais

Ação.....: 0303 - Refinanciamento da Dívida Interna			
Descrição: Refinanciamento da Dívida Interna			
- Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0025 - encargos Especiais
encargos Especiais

Ação.....: 0304 - Serviços da Dívida Interna			
Descrição: Serviços da Dívida Interna			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 0211 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2025:	1

Orgão: 20 - Secretaria da Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

Ação.....: 0082 - CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA			
---	--	--	--

Descrição:	CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0024 - Administração Geral	Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.				
Ação.....: 0305 - Manutenção dos Serviços da Cultura	Manutenção dos Serviços da Cultura				
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1		
Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico					
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.				
Ação.....: 0088 - ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE SÍTIOS PALEONTOLÓGICO	ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE SÍTIOS PALEONTOLÓGICOS, ARQUEOLÓGICOS E PATRIMÔNIOS CULTURAIS, MATERIAIS, IMATERIAIS E NATURAIS DE ITAPIPOCA				
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1		
Programa: 0701 - Desenvolvimento Cultural	Desenvolvimento Cultural				
Ação.....: 0071 - Construir o Teatro Municipal de Itapipoca	Construir o Teatro Municipal de Itapipoca, com espaços multiuso para o desenvolvimento de atividades em Arte, Cultura e Educação				
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1		
Ação.....: 0072 - Criação do memorial de Itapipoca e fortalecimento do Museu de Pré-História	Criação do memorial de Itapipoca e fortalecimento do Museu de Pré-História				
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	3		
Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração					

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços			

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias; folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação: 0306 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Des. Economico, Inovação e Turismo
 Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Des. Economico, Inovação e Turismo

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0014 - Geração de emprego e renda

Ampliação das parcerias entre o setor público e o privado que deverão incrementar as ofertas de oportunidades de emprego, trabalho, renda e formação contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável no campo e na cidade.

Ação: 0121 - Incentivo a formalização de empreendimentos
 Descrição: Incentivo a formalização de empreendimentos

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação: 0122 - desenvolvimento de cadeias produtivas da Agroindústria
 Descrição: desenvolvimento de cadeias produtivas da Agroindústria

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação: 0123 - Modernização de atividades agropecuárias
 Descrição: Modernização de atividades agropecuárias

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação: 0124 - desburocratização do registro e licenciamento de empresas e projetos de melhoria

Descrição: desburocratização do registro e licenciamento de empresas
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação: 0125 - Polo nordestino de Laminação de Aço
 Descrição: Articular com o Governo do Estado do Ceará a implantação de um pólo nordestino de Laminação de Aço, a partir da matéria bruta produzida pela Companhia Siderúrgica do Pecém, tornando Itapipoca referência neste ramo industrial, gerando mais oportunidades de emprego e renda para população
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação: 0126 - Projeto Jovem Aprendiz
 Descrição: Ampliação do Projeto Jovem Aprendiz, em parceria com o Governo do Estado do Ceará
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação: 0127 - Apoio e fortalecimento de Startups, empreendimentos de Economia Solidária
 Descrição: Buscar parcerias com universidades e entes privados, viabilizando projetos de incubadoras para apoio e fortalecimento de Startups, empreendimentos de Economia Solidária e outros pequenos negócios
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Programa: 0015 - desenvolvimento econômico do município
 desenvolvimento econômico do Município de Itapipoca

Ação: 0149 - Implantação do Polo Industrial e Equipamentos públicos
 Descrição: Implantação do Polo industrial e Equipamentos públicos
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação: 0153 - Fomento a Cursos Profissionalizantes
 Descrição: fomento a capacitação dos profissionais, ampliando assim as categorias de
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação: 0154 - Mulheres que Fazem
 Descrição: Implantação do projeto mulheres que fazem no município de Itapipoca.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2025: 1

Ação: 0156 - Desburocratização do registro e licenciamento de Empresas

Descrição:	desburocratização do registro e licenciamento de empresas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0157 - Incentivo a Formalização de empreendimentos			
Descrição:	incentivo a Formalização de Empreendimentos no município de Itapipoca	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0158 - Modernização da atividade agropecuária			
Descrição:	Ações de planejamento para modernização da atividade agropecuária; bovinocultura leiteira, cajucultura, mandiocultura e cultura do coco, com beneficiamento da matéria prima.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0159 - Implantação de aeroporto de cargas			
Descrição:	criação e implantação de um aeroporto de cargas no município de itapipoca	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0160 - Projeto de desenvolvimento do capital humano			
Descrição:	Criação de projeto para desenvolver o capital humano com a finalidade de criação de líderes	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0161 - criação do grupo gestor de projetos			
Descrição:	criação de um grupo de apoio e suporte e monitoramento da gestão de projetos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0162 - Implantação do fórum de desenvolvimento econômico			
Descrição:	Implantação de Fórum de desenvolvimento Municipal.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	3
Ação.....:	0165 - Programa de inclusão de pessoas LGBT			
Descrição:	Criação de um programa de inclusão de pessoas LGBT no mercado de trabalho de itapipoca com destinação de vagas para este público	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0011 - Turismo

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0308 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e recursos Hídricos
 Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura e recursos Hídricos

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0007 - Infraestrutura do Município
 Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município

Ação.....: 0051 - Construir um Centro Administrativo
 Descrição: Construir um Centro Administrativo que congregue uma Sede da Prefeitura e a maioria das instâncias do Poder Executivo no mesmo local, dando maior agilidade e facilitando o acesso pela população

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0141 - pavimentação em pedra tosca e asfáltica
 Descrição: pavimentação em pedra tosca e pavimentação asfáltica

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	11
--------------------------	------------------	----

Ação.....: 0142 - projeto calçadão
 Descrição: projeto calçadão, consiste em estudo para viabilizar o deslocamento dos feirantes das calçadas para um local específico

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 0018 - Prodesa/Café
 implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAFÉ

Ação.....: 0240 - Açude da Nação
 Descrição: Urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0243 - Implantação de ciclovias

Descrição:	Implantação e recuperação de infraestrutura viária em vias urbanas de Itapipoca, passeios, ciclovias e sinalização horizontal e vertical.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....:	0244 - Adaptação de ciclovias	Descrição:	adaptação de ciclovias	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1	
Ação.....:	0245 - Urbanização do Horto do Cruzeiro	Descrição:	Urbanização e requalificação dos acessos ao Horto do Cruzeiro	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1	
Ação.....:	0247 - Requalificação das Entradas da cidade	Descrição:	Requalificação de acessos às entradas da cidade de Itapipoca e o acesso entre os eixos FACEDI/Madalena/Área Nobre/ Salgadinho, implantação e recuperação de obras d'arte (pontes, passagem sobre água) e " bueiros" (manilhas) em Itapipoca, incluindo as zonas litorâneas	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	1	
Programa: 0026 -	manutenção dos serviços de infraestrutura	manutenção dos serviços de infraestrutura		
Ação.....:	0309 - Infra Estrutura Urbana	Descrição:	Infra Estrutura Urbana	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	12	
Programa: 0902 -	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	Conservação de Vias e Logradouros Públicos		
Ação.....:	0057 - construção e requalificação de ruas e estradas de Itapipoca	Descrição:	planejar, projetar, implantar, construir, reformar, requalificar vias públicas, ruas e estradas do município de Itapipoca	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2025:	12	
Programa: 1000 -	Serviços Gerais de Utilidade Pública	Serviços Gerais de Utilidade Pública		
Ação.....:	0041 - Acessibilidade em Praças Públicas Municipais na região sede e distritos			

Descrição:	Revitalizar, recuperar, realizar a limpeza e garantia de acessibilidade em Praças Públicas Municipais na região sede e distritos.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
Ação.....: 0052 - Projeto Ilumina Itapipoca	Descrição: Projeto Ilumina Itapipoca: Planejamento técnico junto à companhia de energia visando a melhoria da qualidade da iluminação pública em áreas urbanas e rurais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 1002 - Melhoria da Infraestrutura Urbana	Melhoria da Infraestrutura Urbana			
Ação.....: 0048 - pavimentação em pedra tosca	Descrição: Revisar as estratégias de drenagem visando o melhoramento do escoamento das águas na zona urbana da cidade.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	4
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos				
Programa: 0007 - Infraestrutura do Município	Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município			
Ação.....: 0137 - Projeto de calçadas livres	Descrição: Projeto de calçadas livres com altura padrão e acessibilidade	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Programa: 0026 - manutenção dos serviços de infraestrutura	manutenção dos serviços de infraestrutura			
Ação.....: 0310 - Serviços urbanos	Descrição: Serviços urbanos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	11
Programa: 1801 - Melhoria da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário	Garantir meios de transporte terrestre			
Ação.....: 0045 - recuperação de obras (pontes, passagem sobre água) e bueiros (manilhas)	Descrição: Realizar o planejamento, a construção e a recuperação de obras (pontes,			

passagem sobre (água) e bueiros(manilhas) em zonas rurais e urbanas, considerando as regiões da Praia e sertão

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
--------------------------	------------------	----

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 - Infraestrutura do Município
 Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município

Ação.....: 0139 - sistema de galerias de águas pluviais
 Descrição: construção de sistema de galerias de águas pluviais

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 1200 - Implantação e Expansão da Rede de Saneamento Básico
 Promover ações visando a política de saneamento básico em áreas urbanas e rurais.

Ação.....: 0047 - Drenagem
 Descrição: Revisar as estratégias de drenagem visando o melhoramento do escoamento das águas na zona urbana da cidade.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0060 - Aterro Sanitário Usina de Processamento de Materiais recicláveis
 Descrição: Construir o Aterro Sanitário e implementar uma Usina de Processamento de Materiais recicláveis advindos da coleta seletiva, estimulando a vinda de empresas de uso e transformação destes materiais, com vistas ao desencadeamento de um processo de geração de emprego e renda

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0018 - Prodesa/Caf
 implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF

Ação.....: 0249 - Pavimentação de acesso Baleia-Pedrinhas

Descrição:	Construção do acesso a Praia de Pedrinhas no distrito de Baleia		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0250 - urbanização da Praia de pedrinhas			
Descrição:	urbanização da praia de pedrinhas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0251 - requalificação de Praças			
Descrição:	Requalificação de 10 Praças		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0018 - Prodesa/Caf implantação das açses destinadas ao Programa PRODESA/CAF			
Ação.....: 0241 - Drenagem do Riacho das Almas			
Descrição:	Implantação do Parque Linear Riacho das Almas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
Programa: 0018 - Prodesa/Caf implantação das açses destinadas ao Programa PRODESA/CAF			
Ação.....: 0248 - Requalificação das Areninhas			
Descrição:	Implantação e recuperação de Praças e Areninhas no município.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2025:	1
Cargo: 24 - Sec de Des.Agrário,Pesca e Rec. Hídricos			
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0024 - Administração Geral			

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.		
Ação.....: 0307 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca		
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
<hr/> Subfunção: 605 - Abastecimento <hr/>		
Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.		
<hr/> Ação.....: 0183 - Construção de poços artesianos, cisternas e açúes de combate a seca		
Descrição: Construção de poços artesianos, cisternas e açúes de combate a seca		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	5
<hr/> Subfunção: 606 - Extensão Rural <hr/>		
Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.		
<hr/> Ação.....: 0191 - Implantação dos quintais produtivos		
Descrição: Implantação de 200 quintais produtivos na zona rural do município de Itapipoca		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12
<hr/> Ação.....: 0195 - Fortalecimento da feira da agricultura familiar		
Descrição: fortalecimento da feira da agricultura familiar, com local apropriado, dentro das normas sanitárias		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
<hr/> Ação.....: 0196 - Fortalecimento do serviços de Inspeção Municipal SIM		
Descrição: fortalecimento dos serviços de inspeção municipal		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
<hr/> Ação.....: 0197 - fortalecimento das campanhas de vacinação		

Descrição:	fortalecimento das campanhas de vacinação animal dos rebanhos bovinos, caprinos, suínos, aves e equinos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0199 - atendimento das associações	Descrição: garantir um espaço para atendimentos destinados as associações, assentamentos na forma de fortalecer a agricultura familiar	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0277 - Aquisição de veículos 4x4	Descrição: aquisição de veículos 4x4 destinados as ações do desenvolvimento agrario no município	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0278 - implantação de dessalinizadores naturais nas regiões do sertão	Descrição: implantação de dessalinizadores nas regiões do sertão	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	5
Ação.....: 0279 - fortalecimento da agroindustria das algas	Descrição: fortalecimento da agroindustria das algas marinhas, gerando emprego, renda, royalties ao município	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 607 - Irrigação				
Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário				
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO.				
Ação.....: 0189 - Programa de construção de tanques para criação de peixe em água doce.	Descrição: Criação do programa de construção de tanques para criação de peixe em água doce.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	4
Ação.....: 0192 - Implantação cisternas enxurradas	Descrição: Implantação cisternas enxurradas com parceria publico-privada	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	6

Ação.....: 0193 - revitalização dos sistemas de água do município			
Descrição: revitalização dos sistemas de água do município de Itapipoca			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	12	

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0181 - Feira de capacitação dos trabalhadores e técnicos rurais			
Descrição: Feira de capacitação dos trabalhadores e técnicos rurais			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1	

Ação.....: 0184 - Criar em parceria com desenvolvimento econômico e iniciativa privada			
Descrição: Criar em parceria com desenvolvimento econômico e iniciativa privada pós-funcionamento dos abatedouros unidades de beneficiamento de carnes, cortes especiais, embutidos, linguiças, enlatados, mortadela, outros.			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1	

Ação.....: 0187 - Construção do novo abatedouro			
Descrição: construção de um novo abatedouro municipal em local afastado da cidade, distante de rios, córregos, residências e vias de grande movimento.			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1	

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0198 - ações de captura animal			
Descrição: aparelhamento e fortalecimento das medidas de captura animal no município de Itapipoca			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2025:	1	

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário

IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0089 - Programa Permanente de Capacitação e Convivência com o Semiárido
Descrição: Programa Permanente de Capacitação e Convivência com o Semiárido

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0090 - Aumentar o percentual de compras de produtos da agricultura familiar via PNAE
Descrição: Aumentar o percentual de compras de produtos da agricultura familiar via PNAE com o mínimo de 50% anual

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0091 - Apoio às ações de Associativismo e Cooperativismo
Descrição: Apoio às ações de Associativismo e Cooperativismo

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0092 - Fortalecer a Exposição Agropecuária
Descrição: Fortalecer a Exposição Agropecuária, com visitas técnicas junto aos distritos de Itapipoca, em busca do melhoramento genético e manejo dos rebanhos.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0095 - Feiras da Agricultura Familiar, Agroecologia e Socioeconomia Solidária
Descrição: Feiras da Agricultura Familiar, Agroecologia e Socioeconomia Solidária

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0180 - Exposição Agropecuária de Itapipoca
Descrição: Realização da Exposição Agropecuária de Itapipoca Realização de Exposição de Equinos, caprinos, bovinos e suínos. Destinada ao fortalecimento da economia e comercialização de animais, podendo ter múltiplas exposições.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2025: 1



PARECER DO RELATOR DE Nº 77/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se, no dia 17 de junho do corrente mês, a Comissão de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Desporto, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 33/2024**. Oriundo do poder Executivo Municipal de Itapipoca.

RELATÓRIO.

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 33/2024**.

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE

A Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Desporto vota com o parecer do Relator.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
Relator Geral



ANTÔNIO ALVES MATIAS

Membro



ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO

Membro



FRANCISCO URBANO CASTRO

MONTENEGRO

Membro

JOSÉ RUBENS BARBOSA

Membro

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 17 de junho de 2024.



PARECER DO RELATOR DE Nº 78/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 33/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 17 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 33/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

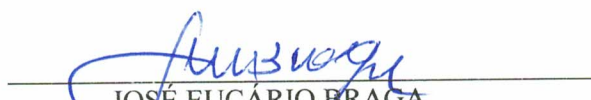
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 33/2024**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 17 de junho de 2024.



OFÍCIO Nº 276/2024 – PGM

Itapipoca-CE, 15 de abril de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO SOARES DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca
Rua Frei Cassiano, 750 – Boa Vista
Itapipoca-CE

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LDO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recibido em 15/04/2024
Jose Amario
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, exercício financeiro de 2025.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO
Procuradora Geral do Município de Itapipoca-CE

